

A REALIDADE DO ENSINO JURÍDICO NO BRASIL E SUAS PERSPECTIVAS

Denise Cristine Borges ¹

RESUMO

O presente trabalho visa pesquisar o ensino jurídico brasileiro, com a finalidade de apresentar os fatores que comprometem a sua qualidade bem como as eventuais alternativas para tentar dirimir essa crise. Para entrar no tema propriamente dito, torna-se necessária a incursão no histórico do ensino jurídico, a verificação da existência ou não, de preparação aos profissionais do direito para enfrentar uma sala de aula, a intervenção da Ordem dos Advogados do Brasil na implementação de novos cursos e a obrigatoriedade do Exame da Ordem. Ao avaliar esses aspectos apresenta de forma sintética a evolução do curso do Direito, suas problemáticas e as atitudes tomadas para solução dos problemas enfrentados na atual sistemática.

PALAVRAS CHAVE

Ensino jurídico – Exame da Ordem.

THE REALITY OF LEGAL EDUCATION IN BRAZIL AND ITS PROSPECTS

Denise Cristine Borges ¹

ABSTRACT

The present work intend to browse the Brazilian legal education, in order to present the factors that compromise their quality as well as possible alternatives to try to resolve this crisis. To enter the theme itself, it becomes necessary to foray into the history of legal education, verification of the existence or not of legal professionals to prepare to face a classroom, the intervention of the Brazilian Law's Association in the implementation of new courses and the compulsory Order's Examination. In assessing these aspects summarizes the evolution in the law, their problems and actions taken to solve the problems faced in the current routine

KEY WORDS

Legal Education - Order's Examination

1. Advogada especialista em Direito do Trabalho. Professora da Universidade do Contestado nas disciplinas de Direito Civil e Direito do Trabalho. Mestranda em Desenvolvimento Regional. Email: adv_denise@hotmail.com

INTRODUÇÃO

Em princípio, torna-se necessário fazer uma breve incursão na história do curso de Direito, desde a criação da primeira faculdade de Direito em nosso país, ocorrida em 11 de agosto de 1827, passando por sua evolução e desenvolvimento, até os dias atuais. Obviamente, houveram inúmeras modificações, as quais não poderão ser abordadas em sua totalidade, entretanto, apresentar-se-á algumas leis, portarias e decretos que regularam, ou, que ainda regulam, os Cursos de Direito no Brasil, como exemplo, a Resolução n.º. 03 de 1972, e a Portaria n.º.1.886/94 do MEC.

Atualmente, preocupa-se em demasia com a facilidade do ingresso de alunos no Ensino Superior, e o aumento expressivo de Cursos de Direito ofertados em nosso país. Dentro desse contexto, tais números podem representar a democratização do acesso ao Ensino Superior, que não mais se caracteriza por ser extremamente elitista, em virtude da invasão de várias classes sociais no rol dos estudantes. Existem diversas bolsas de estudos oferecidas pelo governo, bem como possibilidades de financiamentos e parcelamentos oferecidos pelas próprias instituições. Apesar de a diversidade ser extremamente educativa, o número excessivo de cursos acaba reduzindo a qualidade do ensino ofertado. Como muitas universidades acabaram transformando-se em empresas, buscando em primeiro lugar o lucro, acabam oferecendo mensalidades baixas (o menor preço geralmente atrai um maior número de alunos) o que acarreta, na maioria das vezes, a redução da qualidade estrutural e docente. Outro fator preocupante, e que revela a frágil qualidade dos Cursos de Direitos são os altos índices de reprovação no Exame de Ordem e concursos públicos.

Interessante notar que, durante toda sua evolução discutiu-se sobre a suposta "crise" nos cursos de Direito, concluindo-se que nunca houve uma unanimidade em relação à forma adequada de transmitir conhecimento e formar operadores jurídicos conscientes. E, talvez, essa busca constante não apresente um caráter negativo, e sim uma tentativa de satisfazer todas as necessidades da sociedade de forma apropriada, seja em relação à formação dos operadores jurídicos, seja em relação à própria aplicação do Direito.

1. BREVE HISTÓRICO DO CURSO DE DIREITO NO BRASIL

O primeiro projeto de criação e implantação do Curso de Direito no Brasil foi apresentado durante a assembléia constituinte de 1823. Contudo, somente em 11 de agosto de 1827, é que se cria no Brasil o Curso de Ciências Jurídicas e Sociais da Academia de São

Paulo e o Curso de Ciências Jurídicas e Sociais em Olinda, que mais tarde foi transferido para Recife. Neste período da história brasileira o Brasil era formado basicamente por famílias portuguesas e os filhos dessa nobreza iam estudar leis em Portugal, prática prolongada mesmo após a criação dos cursos jurídicos no Brasil. Porém, a mistura de etnias e culturas tornou necessária uma legislação própria para o país, pois a legislação portuguesa não se adequava mais aos novos padrões brasileiros. Importante ressaltar algumas características do curso fundado em 1827: forte influência da Igreja, incluindo na grade curricular a disciplina Direito Eclesiástico, a ausência de uma disciplina voltada a prática processual cumulada com a ausência de método para o estudo das demais disciplinas. O curso de Olinda foi criado por reivindicação da sociedade local, enquanto a "vila" de São Paulo foi escolhida por ser um lugarzinho calmo, silencioso, propício ao estudo e reflexão.

O problema do ensino jurídico, desde seu início, encontra-se extremamente relacionado a concepção do próprio Direito. Diversos decretos foram promulgados para adequar os cursos jurídicos do Brasil, dentre eles importante citar o Decreto n°. 1.134 de 30 de março de 1853, que consolidou a cadeira de Direito Administrativo e Instituições Romanas. A Reforma Rivadávia de 1911 procurou viabilizar a autonomia corporativa das escolas, redefiniu a carreira do docente e criou a necessidade de exames para o ingresso acadêmico.

A Revolução de 1930, demarca o segundo período da República, rompendo com a formação das oligarquias e efetivando um Estado novo voltado à industrialização. Todo esse contexto modifica a atuação e importância da figura do bacharel em Direito e conseqüentemente do ensino jurídico. Nesse período temos a edição do Primeiro Código Eleitoral Brasileiro, em 1933 e a Constituição Federal de 1934, que trouxe aos professores o direito à estabilidade e à remuneração digna. Já no início do período militar, em 1964, os cursos jurídicos deveriam limitar-se a um programa de formação técnica-profissional, deixando de lado a formação humanística, social e política. Como se pode perceber, a crise do ensino do Direito no Brasil está vinculada a crise do direito e à crise da democracia. Na verdade, não se ensina Direito, mas, "um conjunto de técnicas de interpretação legal, que nada tem a ver com o fenômeno jurídico" (BARRETO, ano, p.81).

A Resolução n°. 3 de 1972 definiu o quadro geral das disciplinas do currículo mínimo, abrindo possibilidade as instituições de ensino definirem seu quadro complementar; também consolidou o ensino introdutório do conhecimento interdisciplinar e introduziu a disciplina da prática forense. Merece destaque o Estatuto da OAB (Lei 8.906 de 4 de julho de 1994) que, além de definir as práticas e ações da advocacia, definiu seu papel no ensino jurídico. O art. 54 da Lei 8.906/1994, por exemplo, dispõe que compete ao Conselho Federal

colaborar com o aperfeiçoamento dos cursos jurídicos e opinar, previamente, nos pedidos apresentados aos órgãos competentes, reconhecimento ou credenciamento desses cursos. A Portaria n.º. 1.886/94 do MEC fixou as diretrizes curriculares e conteúdos mínimos dos cursos de direito, ressaltando a relevância do conhecimento interdisciplinar e a obrigatoriedade do Estágio de Prática Jurídica. Ainda, a referida portaria tornou obrigatória a monografia de conclusão de curso e o cumprimento de carga horária em atividade complementares. A Lei 9.394/96 (nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação) permitiu a criação de um sistema de avaliação do ensino superior sob o encargo do Estado, cujos maiores instrumentos seriam o Exame Nacional de Cursos (Lei 9.131/95) e as Avaliações Institucionais Externas.

Em 2004, o Conselho Nacional de Educação (CNE) e pela Câmara de Educação Superior (CES) editou a Resolução n.º. 09, na tentativa de reestruturar algumas diretrizes, como por exemplo, tornar essencial os conteúdos de Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia. O art. 4.º. da Resolução 09/2004, dispõe que o curso de graduação em Direito deverá possibilitar a formação profissional que revele, pelo menos, as seguintes habilidades ou competências:

- I - leitura, compreensão e elaboração de textos, atos e documentos jurídicos ou normativos, com a devida utilização das normas técnicas-jurídicas;
- II - interpretação e aplicação do direito;
- III - pesquisa e utilização da legislação, jurisprudência, da doutrina e de outras fontes do direito;
- IV - adequada atuação técnica-jurídica, em diferentes instâncias, administrativas ou judiciais, com a devida utilização de processos, atos e procedimentos;
- V - correta utilização da terminologia jurídica ou da Ciência do Direito;
- VI - utilização de raciocínio jurídico, argumentação, de persuasão e reflexão crítica;
- VII - julgamento e tomada de decisões, e;
- VIII - domínio de tecnologias e métodos para permanente compreensão e aplicação do Direito.

Apesar das inúmeras modificações ocorridas, um dos principais problemas dos cursos de Direito, desde a sua criação até os dias de hoje, continua sendo a resistência de docentes, e dos próprios discentes em relação a interdisciplinaridade. É imprescindível o conhecimento do Direito paralelo às questões fundamentais de Filosofia, História, Economia, entre outras disciplinas que podem trazer uma visão mais humana e social, além da necessidade constante de reflexão sobre grandes temas como Justiça e Democracia.

2. O ESTADO ATUAL DO ENSINO JURÍDICO

Muito se comenta acerca de uma pretensa "crise" no ensino jurídico. Primeiramente,

para descobrir sobre a pertinência ou não do termo utilizado, importante salientar o significado da própria palavra crise. Bobbio, em seu Dicionário de Política, define crise como sendo:

"o momento de ruptura no funcionamento de um sistema, a uma mudança qualitativa em sentido positivo ou em sentido negativo, a uma virada de improviso, algumas vezes até violenta e não prevista no módulo normal segundo o qual se desenvolvem as interações dentro do sistema em exame.

As crises são habitualmente caracterizadas por três elementos. Antes de tudo, pelo caráter de subaneidade e por vezes imprevisibilidade. Em segundo lugar, pela duração normalmente limitada. E, finalmente, pela sua incidência no funcionamento do sistema." (MACHADO, 2006)

Dessa forma, pode-se afirmar que o ensino jurídico atualmente enfrenta um momento de redefinições e mudanças, objetivando melhorias tanto para os estudantes como para a sociedade em geral, que necessita do auxílio ímpar dos operadores do Direito para solucionar as mazelas da vida em sociedade.

A partir da década de 90, pode-se notar dois fenômenos opostos dentro do ensino jurídico. O primeiro fenômeno, induzido pela Portaria nº 1.886/94, consiste no avanço metodológico do ensino jurídico através dos Núcleos de Prática Jurídica e da obrigatoriedade da realização de Monografia de final de curso. Além disso, também surgiu a exigência de realização de atividades complementares paralelamente ao curso. A reunião desses fatores passou a exigir um maior comprometimento do professor com o curso, tanto com relação a dedicação integral ou parcial do docente na instituição de ensino que leciona, como na questão da sua qualificação. Entretanto, contrapondo os avanços acima apresentados, constata-se uma grave redução no nível de formação dos bacharéis, que se manifesta nos baixíssimos índices de aprovação no Exame da OAB, bem como nos variados concursos públicos oferecidos ao profissional do direito. A esse fato, soma-se a expansão indiscriminada e descriteriosa dos cursos jurídicos existente no país.

Coincidentemente, o aumento do índice de reprovação no Exame de Ordem é diretamente proporcional ao aumento do número de candidatos. A expansão descontrolada dos cursos de direito, proporcionou um aumento de vagas que trouxe como consequência a eliminação, quase total, do concurso vestibular. Ou seja, salvo algumas exceções, a maioria das faculdades deixou de realizar um vestibular bem elaborado, consentindo que qualquer candidato apto a pagar a mensalidade tenha condições de ingressar no ensino superior. Assim, as conhecidas deficiências do ensino médio são levadas para o ensino superior, que se encontra repleto de alunos despreparados. Esses alunos ingressam no ensino jurídico sem as bases do ensino médio e fundamental, e, conseqüentemente, sem condições de apreender o

conteúdo ministrado no curso superior.

A sociedade hoje exige que o aluno esteja preparado com um mínimo de conhecimento sobre as diversas áreas do saber. Além, de ter um conhecimento especializado em sua área de atuação, tornou-se necessário que o aluno tenha noções de economia, sociologia, filosofia, política, para que possa trabalhar no mundo globalizado tata-se uma certa resistência a interdisciplinaridade dentro do curso de Direito. Essa inter-relação entre as disciplinas é indispensável para que o discente consiga interpretar a legislação, doutrina e jurisprudência, bem como aplicar seus ensinamentos no cotidiano forense. A título ilustrativo pode-se citar a relação entre Psicologia, Direito e Serviço Social para atendimento ao público em um Núcleo de Prática Jurídica, onde deve-se aplicar conjuntamente as três disciplinas. Segundo Ada de Freitas Maneti Dencker, citada por Elizete Lanzoni Alves:

"Para uma efetiva transcendência dos objetos/objetivos particulares das diferentes disciplinas, a organização do trabalho escolar necessita de metas que transcendam os limites e os territórios das diferentes disciplinas, o que tem contribuído para situar a idéia de transdisciplinaridade no centro das atenções. No mesmo sentido em que se consolida a sensação de que o conhecimento passa a significar o deslocamento do foco das atenções dos conteúdos disciplinares para os projetos das pessoas." (in Ensino Jurídico Interdisciplinar: um novo horizonte para o Direito, OAB/SC, 2005, p.23)

Dentro desse contexto verifica-se uma sequência de erros, que culmina com a desqualificação do profissional de Direito. Essa problemática acarreta uma reação positiva, no sentido de que instituições preocupadas com a qualidade de seu curso invistam na qualificação de professores, estimulem a pesquisa e extensão, visando aperfeiçoamento do ensino jurídico como um todo. Porém, em seu contraponto, temos reações negativas, como a tentativa de extinção do Exame de Ordem e a transformação do curso de direito em mero "cursinho preparatório" para concursos e Exame de Ordem.

O advogado e ex- presidente da OAB Nacional Rubens Appobato Machado afirma que:

"As deficiências de ensino, aliadas a grades curriculares defasadas, a corpos docentes descomprometidos com a eficiência dos cursos, a interesses meramente mercantilistas ensejadores da profusão de cursos e de muitas de suas extensões sem a necessária capacitação, a flagrante falta de formação e de informação dos alunos, são alguns dos motivos de um despreparo gritante de uma ponderável parcela dos operadores do Direito." (OAB Recomenda 2003, p 8)

2.1. Do recrutamento de professores

Apesar das inúmeras modificações ocorridas, um dos principais problemas dos cursos de Direito, desde a sua criação até os dias de hoje, continua sendo a ausência de exigências qualitativas para a profissão de professor de Direito. O método de escolha do docente consiste na avaliação de seu sucesso como operador do direito, ou seja, as faculdades levam para dentro da sala de aula os melhores práticos jurídicos. Entretanto, recrutar juízes, promotores, advogados somente em razão do cargo ou da excelência dos resultados profissionais que ostentam não é garantia de resultados positivos no nobre e difícil mister de ensinar o Direito.

Em razão desse inadequado recrutamento de docentes, exige-se a obrigatoriedade de mestrado para o exercício da docência em ensino superior. Ainda, alguns autores defendem a implementação de carga horária maior para a cadeira de Metodologia do Ensino Superior dentro do mestrado em Direito. Essas exigências não dispensam o principal requisito para a escolha do docente, que é a vocação de transmitir o conhecimento. Realmente, verifica-se que há um grande número de professores sem preparo para enfrentar as salas de aula, deixando de utilizar ferramentas didáticas de aprendizagem e métodos eficientes de avaliação, uma vez que o Curso de Direito não prepara o profissional para a carreira docente, e, sim prepara o profissional para a carreira jurídica. Nesse contexto, verificamos a existência de brilhantes operadores do Direito dentro das instituições de ensino, entretanto, eles não estão qualificados para repassar o conhecimento que possuem aos acadêmicos por desconhecimento de metodologia e didática, ou, simplesmente, por falta de vocação.

Ana Maria Ortiz Machado investiga a forma que o profissional do Direito ingressa no mundo acadêmico, e, concluindo que, na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, a maioria dos professores do Curso de Direito foram convidados para dar aula, sem passar por qualquer processo seletivo ou de qualificação para exercer tal atividade. Desse total, apenas 17,39% dos entrevistados recebeu o convite no início, durante ou após o término de curso de pós-graduação. Apenas 8,6% participou de teste seletivo em outras instituições de ensino superior antes de ser convidado para lecionar na PUC/RS. Percebe-se que, a maioria dos professores não tem qualificação docente para a sala de aula, existindo, obviamente, apenas o conhecimento jurídico.

Infelizmente, o conhecimento jurídico é apenas uma parte de um todo exigido para o exercício da profissão de professor. Colacionando as sábias palavras do Dr. Paulo Roney Àvila Fagundes, Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina e membro consultor da Comissão de Ensino Jurídico do Conselho Federal da OAB :

" O professor que apenas relata sua experiência de magistrado ou advogado em nada contribui para o aperfeiçoamento docente. O verdadeiro professor também tem que estimular a busca do novo por parte do aluno. A reprodução dos saberes antigos somente serve para consolidação do sistema esclerosado, conservador, calcado numa visão disciplinar que não permite sequer que o operador do Direito seja sensível e aberto a novos problemas" (CONSELHO FEDERAL DA OAB, 2006, p.76)

3. INTERVENÇÕES DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DA OAB

A criação do Exame Nacional de Cursos (Provão) do MEC mostrou-se consciente da necessidade de impor um padrão mínimo de qualidade aos cursos superiores. O Provão do MEC, criado pelo governo Fernando Henrique Cardoso, foi aplicado nos anos de 1996 a 2003, com o objetivo de avaliar o processo de ensino-aprendizagem dos alunos dos cursos de graduação do Ensino Superior. Em 2004, o Provão foi substituído pelo Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) que integra o Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior (Sinaes). O ENADE tem o objetivo de aferir o rendimento dos alunos dos cursos de graduação em relação aos conteúdos programáticos, suas habilidades e competências (in www.inep.gov.br)

No ano de 2001, a Comissão de Ensino Jurídico do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil elaborou um programa de análise dos cursos de Direito em funcionamento no Brasil. Este programa visa destacar os cursos jurídicos que tem obtido resultados favoráveis em avaliações oficiais, como no Exame Nacional de Cursos e no Exame da Ordem, concedendo um selo de recomendação as instituições de ensino em destaque. O selo "OAB RECOMENDA" foi criado com a finalidade de incentivar a melhoria dos padrões de qualidade dos cursos, por meio da outorga de um selo de qualidade, aqueles que mais se destacassem em certo período.

De acordo com os dados levantados pela Ordem dos Advogados do Brasil, em 1960 haviam 69 faculdades de Direito em todo o Brasil. Nos anos 90, esse número passou para 400. Em 2003, nosso país já contava com mais de 700 (setecentas) faculdades de Direito. Em 2006, já funcionavam regularmente 1.015 instituições de ensino jurídico superior, dado que reflete a mercantilização do ensino da atividade jurisdicional.

Utilizando as palavras de Roberto Busato (advogado e ex-presidente da OAB Nacional) a reforma do ensino jurídico "trata-se de recompor os alicerces da profissão, corroídos pela ganância dos mercadores do ensino, comprometidos tão-somente com lucros fáceis, desconhecedores do sentido missionário da educação e do Direito" (OAB Ensino Jurídico, 2006, p.7)

3.1. Exame da OAB

O Exame de Ordem foi elaborado pelo Conselho Federal da OAB através do Provimento n.º. 81/96. Tal provimento estabelece normas e diretrizes para o Exame da Ordem, dentre as quais destaca-se a obrigatoriedade do exame a todos os bacharéis em Direito que pretendam exercer a profissão de advogado. Um dos principais objetivos do exame reside na tentativa de colocar no mercado de trabalho apenas os profissionais realmente capacitados para exercer a função de advogado, uma vez que as universidades não conseguem selecionar, de forma adequada, seus alunos. A criação de novos cursos jurídicos no país, provocou um excedente na oferta de vagas, o que acarretou um afrouxamento na escolha de alunos para ingressarem nas universidades. Tanto que, em alguns cursos, o aluno sequer precisa submeter-se a prova de vestibular. Dessa forma, verifica-se uma queda na qualidade dos alunos, que não precisam se preparar para a prova do vestibular e que, muitas vezes, trazem deficiências adquiridas no ensino fundamental e médio.

Os problemas trazidos do ensino fundamental e médio não podem ser resolvidos dentro da Universidade, a qual, para não perder os alunos "pagantes" de mensalidade, acaba os empurrando para o mercado de trabalho. Nesse contexto, a seleção que antigamente era feita por meio do "temido" vestibular, atualmente é feita pelo mercado de trabalho. Dessa forma, como a Ordem dos Advogados do Brasil não consegue frear a proliferação de empresas - universidades, criadas com intuito estritamente lucrativo e não comprometidas com a aprendizagem e desenvolvimento do aluno, acabou freando os produtos dessa atividade empresarial, que são os próprios alunos. Obviamente, não se pode generalizar tais afirmações, pois mesmo em Universidades conceituadas verifica-se alunos displicentes, bem como podem ser formados ótimos profissionais em Universidades mais modestas. Porém, a qualidade de ensino ofertado pela Instituição de Ensino geralmente apresenta reflexos em seus alunos.

Em muitas Universidades, a instituição do Exame de Ordem foi um fato propulsor de modificações positivas, acarretando um investimento maior em biblioteca, aperfeiçoamento de docentes e melhoramentos nas grades curriculares. Entretanto, do lado oposto, verifica-se a expansão de cursinho preparatórios que não possuem objetivos pedagógicos ou didáticos, e que jamais conseguirão substituir a formação que o Curso Superior deixou de oferecer. Dessa forma, dá-se continuidade ao círculo vicioso formado desde o ensino fundamental, que repassa suas responsabilidades para o ensino médio, que imagina que suas falhas serão supridas pelo ensino superior, que repassa suas responsabilidades para o cursinho, que finalmente joga um profissional despreparado no mercado de trabalho.

Alguns defensores da extinção do Exame de Ordem afirmam que ele tem função meramente corporativa e de reserva de mercado, como se a OAB propositadamente reprovasse a maioria dos bacharéis no intuito de limitar a concorrência com os atuais advogados inscritos em seus quadros. Ocorre que, não é somente o Exame da OAB que atesta a baixa qualificação dos bacharéis, os exames do ENADE apresentam essa problemática, e os demais concursos públicos também retratam essa triste realidade.

4. PERSPECTIVAS EM RELAÇÃO AO ENSINO JURÍDICO

Essencial ressaltar a importância da Portaria nº. 1.886/94 que abordou as Diretrizes Curriculares para o curso de Direito. Nos anos de 1994 a 1997, a Portaria nº. 1.886/94 implementou a efetivação de um estágio profissional e a necessidade da realização de uma monografia no final do curso. Também, em decorrência do referido diploma legal foi superado o modelo único, passando a ser adotado um currículo baseado nas necessidades regionais, além de dar ênfase a necessidade de interdisciplinaridade. Ainda, tentou disseminar a importância das atividades de pesquisa, a qual faz parte da própria natureza da atividade acadêmica do profissional do Direito, e instituiu a cultura de avaliação interna e externa dos cursos. Por fim, incentivou os investimentos das universidades em acervo bibliográfico, fundamental para qualquer curso, especialmente ao curso de Direito.

A Resolução nº. 9 de 2004 do MEC, acompanhando essas tendências, adotou a obrigatoriedade de atividades complementares, além do estágio profissional. Não se pode colocar no mercado do trabalho um profissional que apenas memoriza leis e orientações jurisprudenciais. É necessário que o aluno aprenda a pensar como solucionar os problemas apresentados pela sociedade. E, para que o operador jurídico adquira essa capacidade de observação, interpretação das leis e aplicação do Direito é necessário que tenha conhecimento em áreas como Sociologia, Psicologia, Antropologia, Economia e Política, ou seja, que haja interdisciplinaridade para sua formação intelectual.

Outra questão interessante é o tempo de conclusão de curso. Há pouco tempo atrás, formavam-se profissionais do Direito em três ou quatro anos, o que é um absurdo, visto ser necessário certo tempo de maturação do estudante. Por exemplo, na Alemanha, o estudante precisa passar cinco anos na Universidade e mais dois anos de estágio. Atualmente, nossa realidade brasileira, admite estudantes sem passar por uma prova vestibular, permite que o aluno curse disciplinas sem pré-requisitos, ou seja, pode estudar Direito Empresarial sem ter apreendido a parte geral de Direito Civil e o estudo dos Contratos. Esse mesmo aluno sequer

ouviu falar em Direito Romano e Introdução ao Estudo do Direito, o que dificulta sua compreensão das origens do Direito e conseqüentemente dos mecanismos jurídicos da atualidade. Ele decora a lei, mas, não entende porque ela existe e qual o seu objetivo primordial.

Da mesma forma, temos o problema relacionado ao quadro docente dos Cursos de Direito, que insistem em contratar profissionais gabaritados, mas, que não se encontram preparados para a docência. No dizer de Roberto Aguiar:

"Há um falso pressuposto nessas escolas: o de que um bom advogado, juiz ou promotor da região poderá se transformar em professor eficiente. Esses profissionais são jogados nas salas de aula e deverão, por via da empiria, criar alguma relação com os alunos que ali estão em busca da compra da mercadoria oferecida: o diploma. (AGUIAR, 2004, p.211)

CONCLUSÃO

Desde sua origem, até os tempos atuais, o Curso de Direito tem sido objeto de críticas. Evolui-se bastante, como se pode observar nos tópicos acima apresentados, porém, a verdadeira crise não se encontra dentro do Curso de Direito, mas, está inserida no próprio conceito do Direito, Moral e Justiça. O termo Direito, por si só, apresenta variadas nuances, mas, de forma simplificada podemos conceituar o direito como sendo um conjunto de normas aptas a regular a convivência em sociedade. Perigoso demais adentrar nos conceitos de Moral, uma vez ser de extrema subjetividade, navegando conforme as crenças religiosas, época, e comportamentos sociais. Não tão menos complicado seria o conceito de Justiça, porém, na tentativa de simplificar, apresenta-se o entendimento de Paulo Dourado de Gusmão: "justiça é igualdade de tratamento jurídico, bem como proporcionalidade da pena ao delito, da indenização ao dano, do preço à coisa vendida, da prestação a contraprestação, etc.". (GUSMÃO, 2006, p. 74). Em suma, a justiça é a meta a ser atingida pelo Direito, ou seja, a Justiça é uma finalidade que pode ser atingida por meio da aplicação do Direito.

A sociedade entende que esses três termos devem estar intimamente ligados, muitas vezes confundindo a aplicação do Direito com a Justiça. Infelizmente, o Direito não é justo e também não é Moral. Qualquer livro de Introdução ao Estudo do Direito esclarece essas diferenças. Entretanto, talvez o correto (cuidando-se para não fazer mau uso das palavras) seja tentar aproximar de uma forma mais uniforme todos esses conceitos, transformando o Direito em algo que realmente represente justiça e moralidade. E aí, entra o papel educador das

Universidades, que devem investir intensamente em formar não somente pessoas conhecedoras de textos de lei, mas, formar verdadeiros cidadãos, pessoas comprometidas com o ideal de Justiça.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUIAR, Roberto A. R. de. **Habilidades: ensino jurídico e contemporaneidade**. Rio de Janeiro. 2004

BARRETO, Vicente. **Sete notas sobre o ensino jurídico**. In: Encontros da UnB. Brasília. UnB. 1978-1979.

CONSELHO FEDERAL DA OAB. **OAB Ensino Jurídico - O futuro da universidade e os cursos de direito: novos caminhos para a formação profissional**. Brasília /DF, 2006.

CONSELHO FEDERAL DA OAB. **OAB Recomenda 2003: Em defesa do ensino jurídico**. Brasília/DF, 2004.

DEMO, Pedro. **Política Social do Conhecimento: sobre futuros do combate a pobreza**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2000.

FORNARI, Luiz Antônio Pivoto. O ensino jurídico no Brasil e a prática docente: repensando a formação do professor de direito sob uma perspectiva didático-pedagógica. Dissertação (Mestrado em Direito) da Universidade do Vale do Rio dos Sinos. São Leopoldo. 2007

GUSMÃO, Paulo Dourado. **Introdução ao Estudo do Direito**. 37°. edição. Editora Forense. Rio de Janeiro. 2006.

MACHADO, Ana Maria Ortiz. **Ensino Jurídico: aprender para ensinar, ensinar para aprender**. Dissertação de Mestrado em Educação pela PUC-RS. Porto Alegre/RS. Ano 2006.

MENDES, Lara Ferreira, e, CHAVES, Rafael Fernando. **Ensino jurídico no Brasil: do paradigma tradicional ao crítico**. Disponível em: <http://www.viajus.com.br/viajus.php?pagina=artigos&id=1033>. Acesso 12/01/2010.

NUNES, Rizzato. **Manual de Introdução ao Estudo do Direito**. 6°. edição. Editora Saraiva. São Paulo/SP. 2006.